

Programa ROMA Educa - 6ª Edição

Ano letivo 2024/2025

REGULAMENTO

Preâmbulo

A Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P., doravante designada como AIMA, tem entre outras, as seguintes atribuições de, “promover a integração dos imigrantes e dos grupos étnicos, em particular das comunidades ciganas”, “incentivar iniciativas da sociedade civil que visem o acolhimento e a integração”, bem como “celebrar protocolos com entidades públicas ou privadas em todas as matérias com relevo para a captação, fixação e integração de migrantes, designadamente no que respeita (...) à educação, tendo em vista o desenvolvimento local e regional, a mobilização de competências e a inclusão económica e social”.

De acordo com os Estatutos da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P., aprovados pela Portaria n.º 324-A/2023, de 27 de outubro, na sua alínea i), do art.º.13, considera-se pertinente e essencial a implementação de instrumentos que permitam a “*integração plena dos cidadãos ciganos portugueses*”.

São conhecidas as dificuldades de inserção social das comunidades ciganas, sendo evidentes os obstáculos que enfrentam os/as jovens ciganos e ciganas no processo de entrada na vida ativa e no mundo do trabalho. Esta situação encontra-se, claramente, associada à fraca escolarização desta população e à elevada taxa de insucesso e de abandono escolar precoce das crianças e jovens destas comunidades.

Sendo a educação um pilar e uma condição fundamental para o desenvolvimento pessoal e para a integração social das pessoas ciganas, encontrar processos educativos em que seja possível atingir uma educação para todas as pessoas e, simultaneamente, respeitar os valores e tradições das comunidades ciganas é o horizonte que se pretende alcançar.

Neste contexto, e com o objetivo de atenuar as barreiras existentes entre as comunidades ciganas e o sistema de ensino formal, investindo na educação das crianças e jovens e procurando evitar o absentismo, abandono escolar precoce e aumentar o sucesso escolar, a AIMA, lança a 6.ª edição do programa ROMA Educa, que visa atribuir bolsas de estudo para o apoio à frequência e permanência no 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário de estudantes provenientes das comunidades ciganas, no ano letivo 2024/2025, em número que pode atingir 210 bolsas, nos termos do Regulamento que se apresenta.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso ao programa ROMA Educa, bem como o seu funcionamento.

Artigo 2.º

Âmbito

São candidatos/as ao programa ROMA Educa e abrangidos/as pelo presente Regulamento os/as estudantes ciganos/as que ingressem e frequentem o 3.º ciclo do ensino básico ou o ensino secundário em estabelecimentos de ensino público, particular ou cooperativo.

Artigo 3.º

Finalidade

O programa ROMA Educa tem por finalidade apoiar o acesso e a permanência e incrementar o sucesso escolar, de crianças e jovens provenientes das comunidades ciganas, no 3.º ciclo do ensino básico ou no ensino secundário.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1. Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, no âmbito do presente Regulamento, os/as estudantes que, à data da apresentação da candidatura, preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a. Estejam matriculados/as e a frequentar o 3.º ciclo do ensino básico (7.º, 8.º e 9.º ano de escolaridade) ou o ensino secundário (10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade), ou ainda curso equiparado a estes níveis de ensino (com exceção dos cursos do Instituto

- do Emprego e Formação Profissional (IEFP) e Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências Escolares (RVCC);
- b. Sejam provenientes de comunidades ciganas;
 - c. Sejam residentes em território nacional;
 - d. Tenham até 23 anos de idade, inclusive, à data da apresentação da candidatura.
2. Não obstante o referido no artigo anterior não são admitidas candidaturas de:
- a. Estudantes inscritos/as nas modalidades de ensino doméstico e/ou ensino à distância;
 - b. Estudantes bolseiros/as da edição anterior que não receberam qualquer tranche da bolsa por incumprimento dos critérios de assiduidade e/ou comportamento.
3. As candidaturas que não preencham cumulativamente os requisitos previstos no nº 1 e se enquadrem nas situações previstas no nº 2 serão liminarmente excluídas.

Artigo 5.º

Entidades gestoras das bolsas ROMA Educa

Serão designadas associações representativas de pessoas ciganas, doravante designadas por entidades gestoras das bolsas ROMA Educa, com quem a AIMA celebrará Protocolos de Cooperação e a quem será confiada a responsabilidade pelo acompanhamento dos/as bolseiros/as e pela gestão das bolsas ROMA Educa, nomeadamente através da mediação intercultural.

Artigo 6.º

Número de bolsas de estudo, natureza e pagamento

1. Serão atribuídas 210 (duzentas e dez) bolsas de estudo a estudantes ciganos/as que se encontrem matriculados e a frequentar, no ano letivo 2024/2025, um dos níveis de ensino previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º.
2. A bolsa de estudo consiste numa prestação pecuniária destinada à comparticipação nos encargos decorrentes da frequência do 3.º ciclo do ensino básico ou do ensino secundário, nomeadamente,

- relativos a refeições e transportes, livros e outro material escolar, suportados pelos alunos e alunas e seus agregados familiares.
3. O montante da bolsa de estudo, para o ano letivo 2024/2025, corresponde a 450€ (quatrocentos e cinquenta euros) por estudante, e é pago trimestralmente no final de cada período letivo, em três prestações de 150€ (cento e cinquenta euros), ou semestralmente no final de cada semestre letivo, em duas prestações de 225€ (duzentos e vinte e cinco euros), aos/às estudantes que frequentem Agrupamentos de Escolas que funcionem em regime de avaliação semestral, desde que obtida avaliação positiva no que respeita à assiduidade e ao comportamento em cada período ou semestre letivo, respetivamente.
 4. O montante da bolsa de estudo é pago pelas entidades gestoras das bolsas ROMA a que os/as estudantes ficam associados/as, depois de aferida a assiduidade e comportamento destes/as no final de cada período letivo (1º, 2º e 3º períodos), ou no final de cada semestre letivo quando se trate de estudantes em regime de avaliação semestral, através de transferência direta para a conta bancária dos/as mesmos/as ou, caso sejam menores de idade, para a conta do/da representante legal.
 5. Para efeitos do disposto no número anterior os/as bolseiros/as deverão, no prazo máximo de 15 dias úteis seguidos após o término de cada período ou semestre, entregar os documentos comprovativos de assiduidade às entidades gestoras, sob pena da tranche referente ao período/semestre não lhe ser paga.

Artigo 7.º

Critérios de seleção e ordenação dos/as

Candidatos/as

1. As bolsas serão atribuídas prioritariamente aos/às bolseiros/as apoiados/as na edição anterior do programa ROMA Educa (ano letivo 2023/2024) que tenham obtido avaliação positiva, no que respeita à assiduidade e ao comportamento, em todos os períodos letivos.
2. Caso não se atribua o número total de bolsas aos/às candidatos/as previstos/as no número anterior, as bolsas serão distribuídas da seguinte forma, pelos/as restantes candidatos/as:
 - a. 18% das bolsas para o 7º ano de escolaridade;
 - b. 16% das bolsas para o 8º ano de escolaridade;

- c. 16% das bolsas para o 9º ano de escolaridade;
 - d. 16% das bolsas para o 10º ano de escolaridade;
 - e. 16% das bolsas para o 11º ano de escolaridade;
 - f. 18% das bolsas para o 12º ano de escolaridade.
3. Caso não se atinja o número de bolsas previsto numa das alíneas do número anterior, a parte remanescente poderá ser atribuída aos/às estudantes que se encontrem matriculados/as e a frequentar o ano escolar seguinte (sendo que, não se atingindo o número de bolsas para o 12º ano, o remanescente passará para o 10º ano ou para o 11º ano, consoante o ano que obtenha mais candidaturas).
4. Caso o número de candidaturas exceda o número de bolsas a atribuir previsto no n.º 1 do artigo 6.º, os/as candidatos/as serão ordenados/as, para o efeito de atribuição dos incentivos, pela seguinte ordem:
- a. Candidato/a mais novo/a;
 - b. Distrito sub-representado de onde provém a candidatura (com menor número de candidaturas).
5. A atribuição das bolsas de estudo previstas nos números 2, 3 e 4 deve garantir, em cada ano de escolaridade, a representação de 60% de bolsas atribuídas a bolseiras do sexo feminino e 40% a bolseiros do sexo masculino, sempre que possível.
6. O Programa ROMA Educa apoiará um máximo de 2 alunos/as por agregado familiar que se encontrem a frequentar o 3º ciclo do ensino básico, sem prejuízo do disposto no nº1 do artigo 7º.
7. A lista de ordenação dos/as candidatos/as será remetida ao Conselho Diretivo da AIMA, para aprovação das bolsas a atribuir.
8. A lista de ordenação dos/as candidatos/as será enviada aos/às candidatos/as por correio eletrónico e publicada no sítio do AIMA, I.P. (www.aima.gov.pt).

Artigo 8.º

Mediação

1. Cada bolseiro/a deverá ser acompanhado/a por um/a mediador/a, a assegurar pelas entidades

gestoras das bolsas ROMA Educa.

2. Os/as mediadores/as deverão comunicar e articular com os/as bolseiros/as, garantindo o acompanhamento do seu percurso escolar e promovendo iniciativas dirigidas às respetivas famílias, bem como ações de sensibilização e de esclarecimento junto das populações ciganas e não ciganas.
3. Os/as mediadores/as assegurarão junto de agentes chave no âmbito do sistema de ensino, a divulgação do ROMA Educa e a sensibilização para as necessidades dos/as estudantes abrangidos pelo ROMA Educa, facilitando a comunicação e as relações entre as famílias ciganas e o sistema de ensino.
4. Os/as mediadores/as deverão obter toda a informação relativa ao sucesso escolar, comportamento e assiduidade dos/as bolseiros/as através de um contacto direto e próximo com as escolas, prestando posteriormente estas informações à AIMA, através das entidades gestoras das bolsas.

Artigo 9.º

Divulgação e prazo de submissão das candidaturas

1. A atribuição das bolsas de estudo do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário para estudantes ciganos/as deverá ser divulgada pela AIMA, designadamente no que concerne ao prazo para submissão das candidaturas.
2. O prazo de submissão das candidaturas decorre desde a data de publicação do presente Regulamento até ao dia 27 de janeiro, inclusive, às 18h.
3. Caso o número total de bolsas a atribuir não se esgote no presente processo de candidaturas, poderão ser lançadas novas fases de candidatura, que serão oportunamente divulgadas conforme previsto no número 5 do presente artigo.
4. A AIMA apoiará apenas as candidaturas que cumpram o disposto no presente Regulamento, ainda que tal represente a atribuição de bolsas a menos de 210 (duzentos e dez) candidatos/as.
5. A divulgação a que se referem os n.ºs 1 e 3 do presente artigo será efetuada nos meios de comunicação da AIMA, designadamente no seu sítio da internet www.aima.gov.pt.

Artigo 10.º

Documentos de candidatura

1. As candidaturas devem ser apresentadas pelo/a estudante ou, caso seja/m menor/es de idade, pelo/a seu/sua representante legal, através do preenchimento e submissão de formulário divulgado no sítio da internet da AIMA, em conjunto com os seguintes documentos digitalizados:
 - a. Documento comprovativo da matrícula no 3º ciclo do ensino básico (7.º, 8.º e 9.º ano de escolaridade) ou no ensino secundário (10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade), ou ainda em curso equiparado a estes níveis de ensino, relativamente ao ano letivo 2024/2025;
 - b. Carta de motivação para a frequência do Programa ROMA Educa, redigida por cada candidato/a, na qual deverá ser demonstrada a sua proveniência de comunidades ciganas;
 - c. Declaração de compromisso, na qual ficarão expressas as obrigações a que os/as bolseiros/as se comprometem por força da atribuição das bolsas de estudo.
2. As candidaturas apenas serão consideradas, após receção do formulário e de todos os documentos que a instruem.
3. Na falta de um ou mais documentos previstos no n.º 1 deste artigo ou no caso de tais documentos suscitarem dúvidas, é concedido o prazo de 3 dias para a sua apresentação e ou esclarecimentos, findo o qual, sem que os documentos em falta sejam apresentados ou os esclarecimentos prestados, a candidatura será liminarmente excluída.
4. Findo o prazo previsto no número anterior, a bolsa é atribuída à candidatura posicionada imediatamente a seguir.
5. Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo destinam-se a aferir se os/as candidatos/as preenchem os requisitos e critérios definidos no presente Regulamento.

Artigo 11.º

Direitos dos/as estudantes

1. No âmbito do programa ROMA Educa, os/as estudantes têm direito a:
 - a. Receber a bolsa de estudo no montante e nas condições previstas no artigo 6.º

- do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no n.º 2 deste artigo;
- b. Beneficiar de apoio técnico especializado, nomeadamente ao nível da sensibilização e mediação familiar;
 - c. Receber uma distinção final caso transitem de ano letivo.
2. O recebimento da bolsa de estudo no montante e nas condições previstas no artigo 6.º do presente regulamento está condicionado à assiduidade e ao comportamento do/estudante/as no/s seu/s ciclo/s de estudos.

Artigo 13.º

Deveres dos/as estudantes

1. No âmbito do programa ROMA Educa, os/as estudantes comprometem-se a:
 - a. Enviar, após notificação lista de ordenação dos/as candidatos/as prevista no n.º 8, do art.7º, uma ficha de elementos em modelo a definir pela AIMA, no prazo de 5 dias úteis para o email: roma@aima.gov.pt, sob pena da bolsa ser atribuída à candidatura posicionada imediatamente a seguir, de acordo com o ano de escolaridade correspondente;
 - b. Apresentar avaliação positiva de assiduidade e comportamento, bem como demonstrar sucesso escolar no final do ano letivo observando-se, quanto à assiduidade, o disposto nos números seguintes;
 - c. Participar num Encontro presencial ou *online* promovido pela AIMA, em articulação com as entidades gestoras das bolsas ROMA Educa, que se destina à troca de experiências e partilhas;
 - d. Participar em momentos de trabalho conjunto com os/as mediadores/as que farão o seu acompanhamento;
 - e. Participar na avaliação final do programa ROMA Educa;
 - f. Respeitar e tratar com urbanidade os/as técnicos/as do AIMA e das Entidades Gestoras, bem como os/as outros/as bolseiros/as.
 - g. Respeitar os prazos estipulados pelas entidades gestoras no que respeita aos documentos e/ou informações necessárias para o recebimento da bolsa de estudo,

sob pena de a mesma não lhe ser paga.

2. Para efeitos de avaliação positiva quanto à assiduidade, os/as estudantes devem garantir uma assiduidade global de, no mínimo, 90% por período letivo ou por semestre no caso estudantes sujeitos a regime de avaliação semestral, não contando para o cômputo deste cálculo as faltas justificadas motivadas por doença do/a aluno/a ou por falecimento de familiar (pai, mãe, avós ou irmãos/ãs).
3. Em caso de avaliação negativa da assiduidade ou do comportamento, a bolsa é suspensa durante esse período letivo ou semestre, podendo ser reativada no período ou semestre letivo seguinte, caso o/a estudante voltar a apresentar avaliação positiva nos mesmos critérios.
4. As faltas motivadas por doença do/a aluno/a ou por falecimento de familiar (pai, mãe, avós ou irmãos/ãs) devem ser justificadas mediante a apresentação, junto das entidades gestoras das bolsas ROMA Educa, de cópia de atestado médico comprovativo da doença devidamente comprovadas pela entidade com competências para o efeito, não determinando nesse caso a suspensão de bolsa nos termos do número anterior.
5. Aos/às estudantes abrangidos pelo presente Regulamento compete ainda comunicar à AIMA:
 - a. A mudança de residência;
 - b. Toda e qualquer alteração na sua situação escolar, nomeadamente a desistência do ciclo de estudos em que se encontrava integrado/a;
 - c. Alteração de contacto telefónico e/ou email.
6. Em caso de desistência ou cancelamento da matrícula, a AIMA reserva-se o direito de exigir do/a bolsheiro/a ou daqueles de quem estiver a cargo, a restituição das verbas eventualmente pagas, desde a situação de desistência ou matrícula, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados.
7. O não cumprimento das disposições previstas no presente Regulamento, designadamente, das obrigações a que se referem os números anteriores, bem como a prestação de falsas declarações no processo de candidatura ou no decurso da execução do programa ROMA Educa, têm como consequência a anulação do processo de candidatura à bolsa de estudo ou a cessação da bolsa já atribuída, incluindo a reposição das prestações já pagas.

Artigo 14.º

Proteção de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais disponibilizados nas candidaturas ao programa ROMA Educa e nos respetivos projetos serão tratados exclusivamente para o efeito de análise de candidaturas, gestão e execução deste programa pela AIMA, I.P., e entidades gestoras das bolsas, enquanto responsáveis conjuntas pelo tratamento dos dados, nos termos e para efeitos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD).
2. Os dados pessoais serão conservados pelo período de tempo necessário para gestão do programa ROMA Educa, salvo se existirem requisitos legais que obriguem a conservar os dados por um período de tempo diferente. Alguns dados poderão ser conservados para fins estatísticos, de acordo como disposto no RGPD.
3. A AIMA, I.P., garante aos titulares de dados o exercício dos seus direitos, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável. Para este efeito ou outras questões relacionadas com a proteção de dados no âmbito do programa ROMA Educa, a AIMA, I.P., poderá ser contactada através dos endereços eletrónicos roma@aima.gov.pt ou epd.protecaodedados@aima.gov.pt.
4. A AIMA, I.P., implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente por si ou em regime de subcontratação, em cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Lisboa, 7 de janeiro de 2025